



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N° 397/2012

Autoriza a permuta de imóvel de propriedade do município de Goioxim que abaixo denomina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no Art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terreno de propriedade do município de Goioxim, devidamente matriculado sob nº 5.479, folhas 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo - Cantagalo/PR, com área de 525,60m², (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) situado à rua Sete de Setembro, ao lado do lote da Mitra Diocesana, conforme memoriais descritivos em anexo.

Parágrafo único: O lote descrito no caput do art. 1º desta lei fora avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta lei, será permutado por: Um terreno de lote nº 14, quadra 4, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, CNPJ nº 75.643.148/0049-98, devidamente matriculada sob nº 5.453, folhas 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo-PR, com área total de 375,00m (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Leonor Iargas, conforme memoriais descritivos anexos.

Parágrafo único: O lote descrito no caput do art. 2º desta lei fora avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Os memoriais descritivos, croquis, matrículas atualizadas das áreas a serem permutadas encontram-se anexos esta lei e comporão a escritura pública de permuta.

Art. 4º A presente autorização de permuta tem a finalidade para construção da Capela Mortuária do Município de Goioxim - PR.

Art. 5º Fica autorizado à permuta do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, permitindo-se ao Prefeito Municipal assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 22 de maio de 2012.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito